

Processo n.: @RLI 21/00779642

Assunto: Inspeção sobre o cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) 1.838/2015 (Plano Municipal de Educação)

Responsáveis: Gilberto Chiarani e Karina Chiarani Faccin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 406/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE-IV/Div.8 n. 4000/2023**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, para considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, 'a', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de atualização do Plano de Carreira e Remuneração do pessoal do Magistério Público daquele Município, especificamente com relação ao valor do Piso Salarial Nacional dos Professores, nos termos da Meta 18 do Plano Municipal de Educação, do art. 212-A, XII, da Constituição, da Lei n. 14.113/2020 e dos Prejulgados ns. 2147, 2291, 2302 e 2341 desta Corte de Contas.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto** que, no **prazo de 180 (cento e oitenta dias)**, comprove a este Tribunal de Contas a tomada de providências visando adequar o Plano de Cargos do Magistério Municipal ao Piso Salarial Nacional dos Professores, nos termos da Meta 18 do Plano Municipal de Educação, do art. 212-A, XII, da Constituição Federal, da Lei n. 14.113/2020 e dos Prejulgados ns. 2147, 2291, 2302 e 2341 desta Corte de Contas.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4000/2023**, à Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto e à Secretaria de Educação daquele Município.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC